

NÚMERO DE ORDEM

N. 151/46

*Fichado
Danilo*



N. DE ARQUIVAMENTO

N.

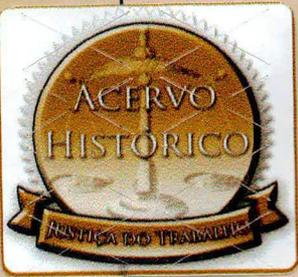
CAIXA N.
H 02
SETOR DE ARQUIVO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

19.....



ASSUNTO

Revisão prévia

INTERESSADO

Estevam Furtado da Silva

ANEXOS

Redamado: Resende Costa & Cia.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1			19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

M. T. I. C. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 16 dias do mês de dezembro de 1946.

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, GO., Estevam Furtado da Silva

Reclamante

Operário, Casado, Brasileiro

Profissão

Estado civil

Nacionalidade

Rua 13, Vila-Nova, Nesta associado do sindicato

Residência

portador da C. P. — N. 1345, série 23ª, e apresentou a seguinte reclamação contra Rezende Costa & Cia. Ltd.

Reclamado

Serviços de engenharia, domiciliado na rua Buenos Ayres, 41-6ª and.

Atividade

Rua e número

Rio, DF. :

Rua e número

Que em 31 de julho de 1945 foi contratado, como operário, com o salário de Cr\$ 1,75 por hora, pelo Reclamado;

Que trabalhou, em dois períodos, para o Reclamado;

Que, da última vez, serviu durante um ano e dias;

Que, em 5 de setembro do corrente ano, foi vítima de um acidente ocasionado pela queda de uma barreira, com 12 metros de altura, no momento em que trabalhava fazendo rampa;

Que, após alguns dias, tendo voltado à presença do Reclamado para receber os salários a que havia feito jus, foi surpreendido com a notícia de que os seus serviços não mais interessavam à Companhia;

Assim sendo, pede que seja condenado o RECLAMADO a lhe pagar a importância devida pelo aviso prévio a que tinha direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Wilmacelyne da Silva
pelo Secretário

A r.º q.º:
Eduardo Pinto Brandão
Reclamante Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 27 de Dezembro
de 1946, as 14 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registro n.
para ciência da designação.

Goiânia, 16 de Dezembro de 1946

.....
Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade de Gpiânia, E. de Goiaz, à Av. Tocantins, 35, Nesta RUA E NÚMERO, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Estevam Furtado da Silva, pessoalmente Representação, se houver e o reclamado Rezende Costa & Cia. Ltda., Wilson Sacchi Representação, se houver, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

A Reclamada pagará ao Reclamante a importância de Cr\$ 350,00, por saldo da presente Reclamação. Custas, no valor de Cr\$ 35,50, em partes iguais, por ambas as partes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade de Goiânia, E. de Goiaz, à Av. Tocantins, 35, Nesta RUA E NÚMERO, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Estevam Furtado da Silva, pessoalmente Representação, se houver e o reclamado Rezende Costa & Cia. Ltda., Wilson Sacchi Representação, se houver, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

A Reclamada pagará ao Reclamante a importância de Cr\$ 350,00, por saldo da presente Reclamação. Custas, no valor de Cr\$ 35,50, em partes iguais, por ambas as partes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade de Goiânia, E. de Goiaz, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Estevam Furtado da Silva (representação, quando houver) e o Reclamado Rezende Costa & Cia., p/p Sr. Wilson Sacchi (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr \$ 350,00 relativa ao processo 151/46.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Wilson Arago
Secretário
Benedito Pereira
Reclamante
Wilson Sacchi
Reclamado

	Cnts	<u>Custas</u>	Cnts
		%	
até	100,00	10	10,00
de	250,00	9	22,50
			<u>32,50</u>

maço de de Ed. e Souce

Goiania, 3. 3. 47

Elisa M. de Castro, Substo. Secretário



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiania, 3 de 3 de 1947

Beucardo
Substo. Secretário

Arquive-se. Em 3-3-47
L. Ph. Vieira de Mello